

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 27.269 SÃO PAULO

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**
RECDO.(A/S) : **MARCOS CESAR PONTES**
RECDO.(A/S) : **FRANCISCA DE FÁTIMA CAVALCANTI PONTES**
ADV.(A/S) : **JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES**

Vistos etc.

1. No Ofício nº 604/2018-SEC/JFH (evento 6), instruído com cópias de manifestação do Ministério Público Militar e de decisão judicial (eventos 7 e 8), o Juízo da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar noticia que, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 0000016-39.2007.7.02.0202, houve o trânsito em julgado para a acusação de ato jurisdicional declaratório da extinção da punibilidade do crime de exercício de comércio por oficial, supostamente praticado pelo Tenente Coronel R/1 Marcos Cesar Pontes.

2. Resulta, portanto, evidenciada a perda superveniente do interesse de agir do recorrente, Ministério Público Militar, porque já não subsiste a própria investigação criminal no bojo da qual fora indeferida, por meio do ato impugnado no presente mandado de segurança, a representação da autoridade policial militar pela quebra dos sigilos bancário e fiscal dos recorridos.

3. **Ante o exposto**, forte nos arts. 932, VIII, do CPC e 21, IX, do RISTF, julgo prejudicado o recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2018.

Ministra Rosa Weber
Relatora